



000067

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 011/2021 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021-FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ E A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, com sede na Rua Dom Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, Propriá/SE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária, a Sra. KARINE FEITOSA SANTOS LIMA, e do outro lado a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.540.771/0001-22, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a Sra. Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima, inscrita no CPF sob o nº 043.126.585-28, denominada de CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista o que consta da DISPENSA Nº 06/2021-FMAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá/SE**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Projeto Básico, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

2.2. Especificações (características técnicas) dos serviços a serem executados



000068

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PROPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículo PASSEIO HATCH, motor mínimo 1.0, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2018, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com direção hidráulica e ar condicionado, com películas nos vidros laterais e traseiro, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com franquia de quilometragem livre.	UND	02	5.490,00	10.980,00	32.940,00
02	Locação de veículo PASSEIO SEDAN, motor mínimo 1.6, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2018, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com direção hidráulica e ar condicionado, com películas nos vidros laterais e traseiro, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com franquia de quilometragem livre.	UND	01	1.990,00	1.990,00	5.970,00
03	Locação de veículo VAN, motor mínimo 2.2, movido a diesel, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2017, capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros (incluído o motorista), com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com direção hidráulica e ar condicionado, com películas nos vidros, com franquia de quilometragem livre.	UND	02	8.990,00	17.980,00	23.940,00
Valor Total para 90 (noventa) dias					R\$ 92.850,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a importância global de **R\$ 92.850,00 (noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, detalhados na Cláusula Segunda do contrato.



000069

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 6300 – MAC/CREAS e CASA LAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1311

U.O.: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1311

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, os serviços que estejam em desacordo ao estabelecido no Projeto Básico e na Proposta de Preço apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pela Secretaria Solicitante;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;



000070

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PROPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- n) Comunicar imediatamente a Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- p) Indenizar o Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.2. DEVERES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na



000071

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PROPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.
- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 7.1.1. Não assinar o contrato
- 7.1.2. Não entregar a documentação exigida;
- 7.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 7.1.5. Não manter a proposta;
- 7.1.6. Falhar na execução do contrato;



000072

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PROPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. Declarar informações falsas; e
- 7.1.10. Cometer fraude fiscal.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as sanções previstas na Lei.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal de Assistência Social, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PROPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000073

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.10. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PROPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000074

artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Propriá/SE, 03 de agosto de 2021.

**KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA
E LIMA:**

04312658528

**LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima
CONTRATADA**

Assinado digitalmente por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.03 14:46:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Karine Feitosa Santos Lima
KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
Secretária de Ação Social e Direitos Humanos
CONTRATANTE

Testemunhas: *Luiz Fernando Monteiro*
CPF: *036.420.695-09*

Charles Lopes Freitas Araújo
CPF: *021.942.245-13*